



23-5-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 437/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/97

De autoria do nobre vereador Antonio Goulart, o projeto de lei 146/97 obriga as escolas de 1º grau da rede municipal de ensino a fornecer ou complementar, semestralmente, "kit" escolar a crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do percebimento por estes de renda não superior a dois salários mínimos; e

- o pai ou responsável, para pleitear o benefício, deverá comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições: I) existência de dois ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau; e II) gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraiam mais de 20% da renda familiar.

Outrossim, o "kit" escolar, para as 1ªs e 2ªs séries, será composto de 3 cadernos brochura de 50 fls; 2 borrachas; 4 lápis preto; 1 caixa de lápis de cor; 1 apontador; 1 cola branca; e 1 tesoura infantil. Para as 3ªs e 4ªs séries, o "kit" conterá 4 cadernos brochura de 50 fls.; 2 borrachas; 4 lápis preto; 1 caixa de lápis de cor; 1 apontador; 1 cola branca; 1 régua; e 1 tesoura pequena.

Por fim, o projeto prevê que as Delegacias Regionais de Educação poderão buscar junto às empresas privadas a doação de materiais que componham os "kits" escolares, em troca de publicidade efetuada junto aos alunos das escolas.

Em síntese, a propositura busca garantir aos alunos da rede municipal, cujas dificuldades financeiras sejam fator determinante para o abandono escolar, a complementação ou fornecimento do material escolar básico para seus estudos.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e de elevado interesse da coletividade a adoção das medidas preconizadas neste projeto de lei.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Toninho Paiva

Alan Lopes

Faria Lima